

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	TIPO JURÍDICO
EVO ENERGIA HOLDING LTDA	SOCIEDADE LIMITADA
NIRE	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO
35237473517	343.677/25-8
CNPJ	DATA DO ARQUIVAMENTO
42.749.823/0001-64	25/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO	
DATA DE EXPEDIÇÃO	HORA DE EXPEDIÇÃO
01/10/2025	09:18:01
CÓDIGO DE CONTROLE	
277453126	

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA, PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/10/2025 PELA SECRETARIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E C N°32 DE 11/09/2001 M-ART 2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP PROTOCOLO  
2.920.163/25-0



EVO ENERGIA HOLDING LTDA.  
CNPJ/NIF Nº 42.749.823/0001-64  
NIRE Nº 352.37473517

IP – SEDE  
CHÉ 13

ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

A Reunião dos Sócios da Evo Energia Holding Ltda. ("Sociedade"), instalada com a presença de sócios representando a totalidade do capital social, a saber: DIEGO ALEXANDER PERONI GAUDARD, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade RG nº 44.924.082-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 373.656.558-52, com endereço comercial na Rua Olimpiadas, nº 205, conjunto 161, sala 4, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo/SP e N2 VENTURE CAPITAL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Pedro Chico, nº 221, sala 310, Perdizes, CEP: 05.008-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.027.372/0001-32, neste ato representadas por seus representantes legais PAULO ROBERTO DUARTE DE TOLEDO, brasileiro, casaco, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº 9.302.662-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.950.098-89 e MÁRCIO VALÉRIO SANT'ANNA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº 16.609.969-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.284.708-33, ambos com endereço comercial na Rua Olimpiadas, 205, conjunto 161, sala 4, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo/SP.

Em virtude de referida presença de todos os sócios, a presente reunião é instalada independentemente de convocação, presidida pelo Sr. PAULO ROBERTO DUARTE DE TOLEDO e secretariada pelo Sr. DIEGO ALEXANDER PERONI GAUDARD, realizou-se às 10:00 horas do dia 28 de agosto de 2025, na sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olimpiadas nº 205, conjunto 161, sala 4, CEP 04551-000, Vila Olímpia, com a seguinte ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a transformação da Sociedade em sociedade por ações de capital fechado;

(ii) composição do capital social; (iii) eleição dos membros da Diretoria; (iv) as alterações decorrentes de tal transformação, caso aprovada, bem como a aprovação do respectivo Estatuto Social; e (v) a autorização aos membros da Diretoria da Sociedade para tomarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações, aprovadas por unanimidade de votos dos sócios sem qualquer ressalva: (a) APROVAR a transformação do tipo societário da Evo ENERGIA HOLDING LTDA. de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, alterando a sua denominação de "EVO ENERGIA HOLDING LTDA." para "EVO ENERGIA HOLDING S.A.", sendo regida pela Lei nº 5.404/76 ("LSA") e dispositivos aplicáveis, permanecendo em vigor os direitos e obrigações vigentes e a mesma escrituração comercial e fiscal. (b) APROVAR, em virtude da transformação do tipo societário, que a totalidade das 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas do capital social da Sociedade, passará a ser representada por 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma, conforme boletins de subscrição constantes do Anexo I: (b.1) N2 VENTURE CAPITAL LTDA. passa a deter 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas sem valor nominal em substituição às 15.000.000 (quinze milhões) quotas sociais, totalmente integralizadas, previamente detidas per ela no capital social da Sociedade; e (b.2.) DIEGO ALEXANDER PERONI GAUDARD passa a deter 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal em substituição às

ZapSign: e4851157-b914-4e95-5317-a82721b05e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020



JUCESP  
Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 343.677/25-8 em 25/09/2025 da empresa EVO ENERGIA HOLDING LTDA. NIRE nº 35237473517, protocolado sob o nº 2820153260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277453126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucespoline.sp.gov.br](http://www.jucespoline.sp.gov.br)







**JUCESP**  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - Nº 02

<b>Subscritor</b>	DIEGO ALEXANDER PERONI GAUDARD, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.924.082-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.656.558-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Piracema, nº 276, Apto. 172, Santana, CEP 02460-040
<b>Nº de Ações Ordinárias Subscritas</b>	10.000.000 (dez milhões)
<b>Preço de Emissão Total</b>	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
<b>Forma e Prazo de Integralização</b>	O capital foi integralizado mediante a conversão das quotas sociais da outora sociedade limitada.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2025.

**Subscritor:** Assinado digitalmente via ZapSign por Paulo Roberto Duarte Toledo  
Data 25/09/2025 14:37:69 (UTC-0300)  
**Companhia:** Assinado digitalmente via ZapSign por Diego Alexandre Peroni Gaudard  
Data 25/09/2025 15:39:22 (UTC-0300)  
**DIEGO ALEXANDER PERONI GAUDARD** EVO ENERGIA HOLDING S.A.  
p. | •

**JUCESP**  
ANEXO II DA ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS  
Realizada em 28 de Agosto de 2025

**TERMO DE POSSE**

Neste ato, o Sr. PAULO ROBERTO DUARTE LE TOLEDO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.302.662-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 099.950.098-89, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olimpiadas nº 205, conjunto 161, sala 4, CEP 04551-000, Vila Olimpia, aceita ao cargo de Diretor da EVO ENERGIA HOLDING S.A., sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olimpiadas nº 205, conjunto 161, sala 4, CEP 04551-000, Vila Olimpia, tendo sido eleito para ocupar o cargo com mandato de 03 (três) anos, contados da presente data, 02/07/2025 a 02/07/2028, e toma posse de seu respectivo cargo. O diretor eleito aceita a eleição e declara expressamente: (a) estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas em Reuniões da Diretoria; e (b) que não está impedido de exercer a administração da Associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a pública ou a propriedade.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente via ZapSign por Paulo Roberto Duarte Toledo  
Data 25/09/2025 14:37:69 (UTC-0300)  
**PAULO ROBERTO DUARTE DE TOLEDO**



Certifico o registro sob o nº 343.67725-0 em 25/09/2025 da empresa EVO ENERGIA HOLDING LTDA, NIRE nº 35237473517, protocolado sob o nº 2820152550. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2025 por MARINA CEITURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 277453126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 343.67725-0 em 25/09/2025 da empresa EVO ENERGIA HOLDING LTDA, NIRE nº 35237473517, protocolado sob o nº 2820152550. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2025 por MARINA CEITURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 277453126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



Neste ato, o Sr. **MÁRCIO VALÉRIO SANT'ANNA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.609.969 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 081.284.708-33, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olimpíadas nº 205, conjunto 161, sala 4, CEP 04551-000, Vila Olímpia, aceita ao cargo de Diretor da EVO ENERGIA HOLDING S.A., sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olimpíadas nº 205, conjunto 161, sala 4, CEP 04551-000, Vila Olímpia, tendo sido eleito para ocupar o cargo com mandato de 03 (três) anos, contados da presente data, 02/07/2025 a 02/07/2028, e toma posse de seu respectivo cargo. O diretor eleito aceita a eleição e declara expressamente: (a) estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas em Reuniões da Diretoria, e (b) que não está impedido de exercer a administração da Associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a pública ou a propriedade.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente via ZapSign por  
Márcio Valério Sant'Anna  
**MÁRCIO VALÉRIO SANT'ANNA** (4) (UTC-0300)

ZapSign v4f80157-304-465-5317-a0527405e - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 343.67725-0 em 25/09/2025 da empresa EVO ENERGIA HOLDING LTDA, NIRE nº 35237472517, protocolado sob o nº 282015250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2025 por MARINA CEITURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 277453126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Neste ato, o Sr. **DIEGO ALEXANDER PERONI GAUDARD**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.524.082-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.656.558-52, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olimpíadas nº 205, conjunto 161, sala 4, CEP 04551-000, Vila Olímpia, aceita ac cargo de Diretor da EVO ENERGIA HOLDING S.A., sediada na Cidade de São Paulo, Rua Olimpíadas nº 205, conjunto 161, sala 4, CEP 04551-000, Vila Olímpia, tendo sido eleito para ocupar o cargo com mandato de 03 (três) anos, contados da presente data, 02/07/2025 a 02/07/2028, e toma posse de seu respectivo cargo. O diretor eleito aceita a eleição e declara expressamente: (a) estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas em Reuniões da Diretoria; e (b) que não está impedido de exercer a administração da Associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a pública ou a propriedade.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente via ZapSign por  
Diego Alexander Peroni Gaudard  
**DIEGO ALEXANDER PERONI GAUDARD** (4) (UTC-0300)

ZapSign v4f80157-304-465-5317-a0627405e - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 343.67725-0 em 25/09/2025 da empresa EVO ENERGIA HOLDING LTDA, NIRE nº 35237472517, protocolado sob o nº 282015250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2025 por MARINA CEITURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 277453126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ESTATUTO SOCIAL DA  
EVO ENERGIA HOLDING S.A.

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO E SEDE**

**CLÁUSULA 1ª** A Companhia gira sob a denominação social de **EVO ENERGIA HOLDING S.A.**, tendo sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas nº 205, conjunto 161, sala 4, CEP 04551-000, Vila Olímpia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Companhia poderá abrir e fechar filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, procedendo, porém, para tanto, à alteração do presente Estatuto Social e obedecendo as exigências legais.

**CAPÍTULO II**  
**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 2ª** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista.

**CAPÍTULO III**  
**DURAÇÃO DA COMPANHIA**

**CLÁUSULA 3ª** A Companhia tem duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO IV**  
**CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS ACIONISTAS**

**CLÁUSULA 4ª** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia

**Parágrafo Terceiro.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

ZapSign e1650157-6d6f-4b59-9317-406227b4056 - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 343.67725-6 em 25/09/2025 da empresa EVO ENERGIA HOLDING LTDA, NIRE nº 3527473517, protocolado sob o nº 2820152550. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2025 por MARINA CEITURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277453126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ZapSign e1650157-6d6f-4b59-9317-406227b4056 - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



**Cláusula 5ª** Os acionistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o voto exercido com fim de causar danos à Companhia, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e que não resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** O acionista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo de seu direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

**Parágrafo Segundo.** A deliberação tomada em decorrência de voto de acionista que tenha interesse conflitante com o da Companhia é anulável; o acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir à Companhia as vantagens que tiver auferido.

**CAPÍTULO V**  
**ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E DIRETORIA**

**Cláusula 6ª.** A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 e 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo.** Os Diretores deverão observar, no que for aplicável, as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, e não serão computados os votos preferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tal acordo de acionistas.

**Parágrafo Terceiro.** A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Cláusula 7ª** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** Os Acionistas da Companhia terão o direito de destituir qualquer Diretor que agir em desacordo com os termos e condições previstos em Acordo de Acionistas da Companhia e no presente Estatuto Social, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Segundo.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelos Acionistas, em Assembleia Geral a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias,



Certifico o registro sob o nº 343.67725-6 em 25/09/2025 da empresa EVO ENERGIA HOLDING LTDA, NIRE nº 3527473517, protocolado sob o nº 2820152550. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2025 por MARINA CEITURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277453126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





contados da vacância.

**Cláusula 8ª** Compete à **Diretoria de Representação da Companhia** ativa e passivamente, bem como a prática de atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Cláusula 9ª** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia se dará da seguinte forma: (i) quaisquer atos tais como a representação perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, como, por exemplo, Cartórios de Notas, Registros de Imóveis, Justiça do Trabalho, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias estaduais e municipais de Fazenda, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social e Juntas Comerciais, contanto que não importem na assunção de obrigações pecuniárias ou financeiras, dar-se-á mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou procurador com poderes específicos para a prática de tais atos; ou (ii) mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, ou 1 (um) Diretor atuando em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática dos demais atos. Qualquer ato praticado por Diretor da Companhia ou procurador em desconformidade com este artigo será inválido e ineficaz perante a Companhia.

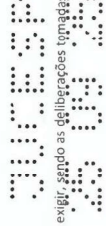
**Parágrafo Primeiro.** As procurações outorgadas em nome da Companhia observarão as mesmas regras contidas nos itens (i) e (ii) acima, conforme o ato a ser praticado, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo.** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, exceto por aquelas para fins judiciais cujo prazo será considerado indeterminado.

**Cláusula 10ª** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, ou procurador devidamente constituído que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único abaixo.

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá praticar, em nome da Companhia, atos relativos à concessão de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em relação a contratos de comercialização de energia elétrica celebrados por qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação societária, os quais serão considerados válidos e eficazes, independentemente de autorização ou deliberação prévias da Assembleia Geral de Acionistas.

**Cláusula 11ª** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores sempre



que o interesse social assim o exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

#### CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Cláusula 12ª** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

**Cláusula 13ª** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

#### CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Cláusula 14ª** As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas, a qualquer tempo, por qualquer Diretor da Companhia, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação escrita encaminhada aos Acionistas, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.

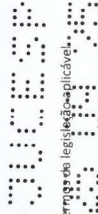
**Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** O presidente da Assembleia Geral será um dos Diretores eleito pelos Acionistas presentes no conclave, e o presidente eleito indicará o secretário entre os presentes na Assembleia Geral.

**Cláusula 15ª** As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença de Acionistas representando, pelo menos, 50% (sessenta por cento) do capital social total e votante da Companhia.

**Cláusula 16ª** Todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de Acionistas representando a maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, exceto nas hipóteses em que for previsto um quórum de





deliberação superior, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Não obstante o disposto no caput do presente artigo, a aprovação das matérias abaixo listadas dependerá de manifestação favorável de acionistas, reunidos em Assembleia Geral, que sejam titulares de no mínimo 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto emitidas pela Companhia.

- (i) quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia;
- (ii) estabelecimento da remuneração anual global dos administradores da Companhia;
- (iii) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iv) aprovação do plano de negócios da Companhia;
- (v) aprovação da distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, intermediários e intercalares, pela Companhia;
- (vi) aprovação da concessão, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, exceto (a) nos casos de garantias operacionais relativas aos contratos de comercialização de energia elétrica celebrados pela Companhia, ou (b) se a concessão se encontrar contemplada no plano de negócios;
- (vii) aprovação da constituição de consórcio, *joint-venture* ou qualquer outro tipo de associação entre a Companhia e terceiros, bem como a constituição de novas sociedades pela Companhia, exceto se a operação se encontrar contemplada no Plano de Negócios;
- (viii) aprovar a realização de investimentos, aquisições de carteiras de clientes e de participações pela Companhia em outras sociedades em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto com relação a contratos de compra e venda de energia elétrica, ou, ainda, se a operação se encontrar contemplada no Plano de Negócios;
- (ix) aprovar qualquer negócio de qualquer natureza entre (1) a Companhia, de um lado, e, de outro, (2) (i) qualquer sócio da Companhia ou partes relacionadas desses sócios; (ii) qualquer parte relacionada da Companhia; e/ou (iii) qualquer administrador da Companhia, exceto se a operação encontrar-se contemplada no plano de negócios;
- (x) adoção, estabelecimento ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou diretores da Companhia;
- (xi) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia;

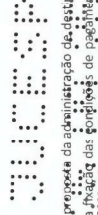
ZapSign e1850157-8b14-4b36-9317-6b227b405e - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/201 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 343.67725-0 em 25/09/2025 da empresa EVO ENERGIA HOLDING LTDA, NIRE nº 3527472517, protocolado sob o nº 2820152550. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2025 por MARINA CEITURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 277453126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ZapSign e1850157-8b14-4b36-9317-6b227b405e - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/201 e Lei 14.063/2020.



- (xii) aprovação da proposta de administração de destinação do lucro da Companhia, a declaração e a fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos sócios, incluindo, mas sem limitação, dividendos e juros sobre capital próprio e a constituição de reservas de capital ou de lucros pela Companhia;
- (xiii) autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, ajustar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia;
- (xiv) transformação, cisão, fusão e/ou incorporação da Companhia, bem como qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (xv) liquidação, dissolução e extinção da Companhia, eleição dos liquidantes e julgamento de suas contas;
- (xvi) substituição dos diretores ou administradores da Companhia; e
- (xvii) aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia.

#### CAPÍTULO VIII DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Cláusula 17ª** Sem prejuízo do direito de preferência disciplinado nos parágrafos desta cláusula, nenhum dos acionistas poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas ações ou os direitos a ela inerentes a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, dos demais acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** Ficar reiterado expressamente que tal dispositivo se aplica também à cessão do direito de preferência para a subscrição de novas ações em caso de aumento do capital social da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Em qualquer hipótese, os quotistas terão o direito de preferência, na proporção das quotas por eles detidas, para a aquisição das quotas e/ou direitos a eles inerentes em termos idênticos àqueles ofertados a terceiros, devendo o procedimento operar-se como indicado no parágrafo terceiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** O sócio que pretender transferir ou alienar, total ou parcialmente, a qualquer título, as suas quotas e/ou direitos a elas inerentes deverá comunicar expressamente a sua intenção aos demais quotistas, fazendo menção ao número de quotas e/ou espécie de direitos que pretende transferir ou alienar, o correspondente preço e as condições de pagamento. Os demais quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da comunicação acima referida para o exercício do direito de preferência.

**Cláusula 18ª** É vedada a constituição de gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, opções, usufruto, cláusulas restritivas, direitos de preferência



Certifico o registro sob o nº 343.67725-0 em 25/09/2025 da empresa EVO ENERGIA HOLDING LTDA, NIRE nº 3527472517, protocolado sob o nº 2820152550. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2025 por MARINA CEITURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 277453126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos ("Quitas"), tais como pensão, pensão por sobrevivência, prestação, sobre as quotas sem a anuidância prévia de todos os sócios.

#### CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

**Cláusula 19ª** O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual serão levantados o Balanço Geral e a demonstração do resultado do exercício, com observância das prescrições legais. Feitas as necessárias amortizações e depreciações, os resultados apurados terão a destinação que lhes for dada pelos acionistas, deliberada na competente Assembleia Geral, podendo os acionistas deliberar pela constituição de reservas, pagamento de juros sobre o capital próprio declarados pelos administradores ou a distribuição de lucros, proporcionais ou não à participação de cada um dos sócios no capital social.

**Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo.** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

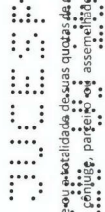
**Parágrafo Terceiro.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais e deste Estatuto Social, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balançotes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, referido no Parágrafo Segundo acima.

**Parágrafo Quinto.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

#### CAPÍTULO X SUCESSÃO

**Cláusula 20ª** Não será permitido o ingresso de sucessores, herdeiros, cônjuges ou semelhantes como sócios quotistas da Companhia. No caso de interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, suas quotas serão automaticamente liquidadas nos termos deste capítulo. No caso de separação, divórcio ou desfazimento de união estável de qualquer dos sócios em



que, na partilha de bens partilhados, a titularidade das quotas de criação da Companhia tenham que ser transferidas para o cônjuge, parente ou ascendente, tais quotas também serão automaticamente liquidadas.

**Cláusula 21ª** No caso de resolução da Companhia com relação a um acionista, exercício do direito de retirada, exclusão, recuperação judicial, insolvência ou impedimento de qualquer sócio, conforme o caso, o acionista remanescente, pretendendo continuar com as atividades da Companhia, poderá, até 90 (noventa) dias da data em que tomar conhecimento do evento, em relação à(s) quota(s) do acionista excluído, retirante, falido, em recuperação judicial, insolvente ou impedido: (i) tomar as ações desta para si, parcial ou integralmente; (ii) transferi-las a terceiros ou (iii) cancelar as ações, mediante o pagamento do valor devido ao acionista; caso contrário a Companhia deverá ser dissolvida.

**Parágrafo Único.** Para a apuração dos haveres do acionista retirante, em caso de os acionistas não chegarem a um acordo sobre esse valor, será pago a quem de direito o seu valor patrimonial (critério puramente contábil), sem qualquer atualização dos itens que compõem o balanço patrimonial, inclusive em relação a valor de mercado), sendo que tal valor será apurado com base no balanço patrimonial da Companhia levantado com no máximo 90 (noventa) dias de antecedência e será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira devida na data da transferência das ações e as seguintes 11 (onze) parcelas devidas nos mesmos dias do mês dos 11 (onze) meses subsequentes àquele em que for devida a primeira parcela. As ações do acionista retirante serão baixadas do capital da Companhia e escrituradas no Livro de Registro de Ações.

#### CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Cláusula 22ª** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais e mediante deliberação dos quotistas, a quem caberá indicar o liquidante.

#### CAPÍTULO XII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Cláusula 23ª** Qualquer controvérsia oriunda de, associada ou relacionada a este Estatuto Social e ao acordo de quotistas da Companhia ("Disputa"), que não seja resolvida de forma amigável, será submetida à arbitragem pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CA-CCBC"), de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("Normas do CA-CCBC") vigentes à época da ocorrência da controvérsia, e com os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e com as disposições do presente.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será designado pela parte que tiver solicitado o início da arbitragem, outro pela parte contra a(s) qual(is) a arbitragem tiver sido iniciada, e o terceiro, que será o presidente do



Certifico o registro sob o nº 343.67725-0 em 25/09/2025 da empresa EVO ENERGIA HOLDING LTDA, NIRE nº 3527472517, protocolado sob o nº 282015250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2025 por MARINA CEITURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 277453126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Certifico o registro sob o nº 343.67725-0 em 25/09/2025 da empresa EVO ENERGIA HOLDING LTDA, NIRE nº 3527472517, protocolado sob o nº 282015250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2025 por MARINA CEITURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 277453126. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Tribunal Arbitral, pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes, e os 2 (dois) árbitros nomeados indicados um terceiro árbitro. Se os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um entendimento a respeito da indicação do terceiro árbitro, este será o respectivo suplente conforme acima exposto, caberá ao Presidente do CA-CCBC escolher, da lista de árbitros disponíveis do CA-CCBC, um árbitro que seja adequado para essa arbitragem e indicá-lo para o Tribunal Arbitral, e as partes realizarão todos os atos exigidos de acordo com as Normas do CA-CCBC.

**Parágrafo Segundo.** O local do Tribunal Arbitral será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada em português, de acordo com as leis do Brasil. Não será permitido ao Tribunal Arbitral aplicar regras e princípios de equidade nas decisões proferidas relacionadas a este Contrato Social.

**Parágrafo Terceiro.** Se uma das partes decidir submeter uma controvérsia a arbitragem, esta notificará o CA-CCBC e as demais partes de sua intenção de submeter a controvérsia a arbitragem, explicará imediatamente a natureza da controvérsia, o montante envolvido e o nome e dados das outras partes, anexará uma via deste Contrato Social e do acordo de quotas da Companhia e de quaisquer outros documentos materialmente relevantes, de acordo com as Normas do CA-CCBC.

**Parágrafo Quarto.** O CA-CCBC enviará às demais partes uma cópia da notificação, pedirá a elas para nomearem um árbitro e o respectivo suplente, de acordo com esta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação do CA-CCBC. O compromisso arbitral será redigido pelo CA-CCBC com a colaboração das partes, de acordo com as Normas do CA-CCBC.

**Parágrafo Quinto.** Na eventualidade de o CA-CCBC não estar atuando à época da arbitragem, as controvérsias entre as Partes serão submetidas a arbitragem na Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara BOVESPA"), de acordo com o Regulamento da Câmara BOVESPA vigente à época da controvérsia, e com os dispositivos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e com as disposições do presente. Nesse caso, as disposições desta Cláusula serão entendidas e interpretadas para se ajustarem às Normas da Câmara Bovespa.

**Parágrafo Sexto.** Os custos e despesas dos procedimentos de arbitragem serão divididos entre as Partes como segue:

- (i) Caso as partes chegarem a um acordo, os custos e despesas de arbitragem serão divididos igualmente entre as partes, salvo acordado de outra forma no termo de acordo.
- (ii) Caso o Tribunal Arbitral decida sobre a matéria objeto da controvérsia, os custos e despesas da arbitragem serão de responsabilidade da parte sucumbente. Para os fins do presente, será considerada parte sucumbente aquela a quem o Tribunal Arbitral concedeu menos do que 50% (cinquenta por cento) do valor da lide.
- (iii) Os montantes pagos a título de honorários de advogados e especialistas não serão considerados custos e despesas de arbitragem recuperáveis pela parte vencedora.



**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese de uma das partes se recusar a realizar as ações necessárias para iniciar os procedimentos de arbitragem, a parte que originou a disputa submetida a controvérsia a arbitragem poderá buscar decisão judicial nas Varas Estaduais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. A sentença arbitral será final e vinculará as partes.

**Parágrafo Oitavo.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, inclusive de execução específica, sendo certo que o eventual requerimento de tais medidas não afetará a existência, validade ou eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da disputa a arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tais medidas deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela, inclusive de execução específica, anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no Art. 32 da Lei 9.307/96 e (iii) as Disputas que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros foros mais especiais ou privilegiados que sejam. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas a qualquer juízo ou Tribunal, qualquer que seja o foro, ainda que estrangeiro.

